

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 121/2009

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificou por nota verbal de 13 de Novembro de 2009 ter sido depositado pela República Checa, em 13 de Novembro de 2009, o instrumento de ratificação do «Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia», assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, completando-se assim o depósito dos instrumentos de ratificação dos Estados membros signatários do Tratado de Lisboa.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 17 de Junho de 2008.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o Tratado entra em vigor em 1 de Dezembro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 18 de Novembro de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### Aviso n.º 122/2009

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Março e em 3 de Novembro de 2009, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades de São Tomé e Príncipe, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República de São Tomé e Príncipe para o Reconhecimento Mútuo de Títulos de Condução, assinado em Lisboa em 22 de Abril de 2008.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2009.

Nos termos do artigo 14.º do Acordo, este entra em vigor no dia 12 de Dezembro de 2009.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Novembro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A

#### Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo

Com a publicação da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração.

A nova lei dedica ainda um capítulo às políticas públicas nas áreas da promoção da actividade física, do desenvol-

vimento desportivo, das infra-estruturas e equipamentos desportivos, da investigação, do Atlas Desportivo Nacional e da cooperação internacional.

Estas e outras áreas de intervenção pública constavam do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, que estabeleceu o regime jurídico de apoio ao associativismo desportivo e que, passados quatro anos de aplicação e experiência acumulada, importa reformular e ajustar, continuando a garantir o acesso de todos os cidadãos ao desporto sem discriminação e a definir a intervenção complementar e subsidiária dos poderes públicos no âmbito da política desportiva.

Na sequência da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e reforçado o investimento no processo de formação desportiva, estão criadas as condições para um maior investimento na competição de âmbito local e regional.

Por outro lado, pretende-se que os clubes com equipas participantes nas competições de âmbito nacional integrem um maior número de atletas formados nos Açores, contribuindo para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional.

O presente diploma mantém o princípio da transparência dos apoios ao associativismo desportivo, estabelece as regras base de apoio ao alto rendimento, privilegia os escalões de formação, incentiva a prática do desporto feminino e a competição local e regional, promove a excelência desportiva, garante o fomento do desenvolvimento desportivo sustentado dos Açores, promove a prática da actividade física e desportiva não codificada junto da população residente, integra novas áreas de intervenção e procede aos ajustes considerados necessários.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma define o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da protecção dos desportistas e das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

##### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

a) «Atleta» o praticante desportivo inscrito no respectivo organismo federativo;

b) «Atleta formado nos Açores» o atleta que até completar 18 anos de idade tenha, comprovadamente, sido inscrito na federação da respectiva modalidade durante pelo menos quatro épocas desportivas em representação de clube com sede na Região;